



Rua Augusto Lippel, 500 - Bº Campolim - Cep. 18048-130 - SOROCABA
Fone (15) 3202.1861 e 3221.1806 - CNPJ. 50.342.278/0001-15

Altera o Estatuto registrado no 2º Oficial de Registro de Tit. E Docts e P.Jurídica – Sorocaba sob nº 146578 em 09/03/2012. /

CAPÍTULO I DA SEDE, FINS E DURACÃO

ARTIGO 1º

O BANESPINHA SOROCABA, neste Estatuto doravante designado simplesmente CLUBE, fundado em 22 de janeiro de 1973, com sede e foro no município de Sorocaba, situado à Rua Augusto Lippel, 500, Bairro Campolim, CEP: 18048-130, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 50.342.278/0001-15 é uma associação desportiva, recreativa e cultural, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas e é constituída por funcionários do Ex-Banco do Estado de São Paulo S.A., a seguir denominado simplesmente BANCO, e de associados convidados, beneméritos e honorários, conforme prevê o artigo 4º, não vinculados a esta empresa, de conformidade com este Estatuto.

§ 1º - O CLUBE não distribui entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, associados de quaisquer categorias, resultados, dividendos, bonificação, honorários ou parcelas de seu patrimônio sob nenhum pretexto;

§ 2º - O CLUBE se constitui numa Associação civil sem fins lucrativos, conforme o determinado pelo Artigo 2º, em seus parágrafos e será regido pela Legislação vigente no país, por este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

§ 3º - O CLUBE terá sua sede social no endereço constante deste Artigo, e o foro jurídico será o desta cidade para todos os efeitos de direito e o prazo de duração do CLUBE é indeterminado. /

ARTIGO 2º

O CLUBE tem por finalidade:

- I - estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadores;
- II - organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- III - promover competições esportivas;
- IV - incentivar a cultura física, zelar e desenvolver a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

Os candidatos a associados que preencherem as condições estipuladas pelo artigo 4º, adiante, poderão associar-se ao CLUBE mediante preenchimento de formulário adequado.

§ Único - os associados ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de admissão, mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria, cujos valores respectivos serão lavrados em ata.

ARTIGO 4º

Haverá no CLUBE as seguintes categorias de associados:

- I - EFETIVOS - funcionários do EX-Banco que tenham se associado ao CLUBE até 31/12/2008;

a) no caso de falecimento do associado efetivo, o (a) cônjuge ou companheiro (a), poderá exercer o mesmo direito, desde que a opção, desse direito seja efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o óbito do (a) titular, mediante carta expressa e protocolada à Diretoria.

II – CONVIDADOS – filhos de associados que tenham completados 24 (vinte e quatro) anos, ou que vierem a se casar antes dessa idade, e demais consanguíneos em 1º grau dos associados efetivos e pessoas da comunidade que deverão ser apresentadas por um associado efetivo, sendo que este ficará responsável pecuniariamente e socialmente pelos atos praticados pelo proponente, e terão sua proposta submetida à apreciação e deliberação da Diretoria;

§ 1º - o associado efetivo que solicitar demissão, poderá ser readmitido na categoria de convidado, podendo, e na primeira e única vez que isso vier a ocorrer, ser dispensado do pagamento da taxa de admissão, sendo que na reincidência, será aplicado o mesmo disposto às demais categorias de associados;

§ 2º - o associado convidado por ocasião de sua proposta inicial para admissão, fará no ato o pagamento antecipado da primeira mensalidade e as demais serão quitadas nos vencimentos respectivos;

§ 3º - o associado convidado que solicitar demissão pela primeira vez, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, mediante o pagamento de uma mensalidade a título de taxa de admissão. Se solicitar demissão novamente, será cobrado a título de taxa de admissão, o valor de duas mensalidades e de acordo com o número de demissões, será cobrado a título de taxa de admissão o valor correspondente ao número de demissões havidas e a critério da Diretoria, poderá inclusive vetar o nome do pretendente à admissão em reunião da Diretoria, lavrada em ata.

III – BENEMÉRITOS - serão os associados enquadrados em todas as categorias, com exceção dos pertencentes a categoria de Honorários, agraciados com essa honraria por terem prestados serviços de excepcional relevância ao CLUBE, mediante proposta formulada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral;

§ 1º - os Beneméritos continuarão pagando normalmente suas mensalidades e demais despesas devidas ao CLUBE.

IV – HONORÁRIOS – serão os que não pertencendo a nenhuma categoria de associado, sejam agraciados com essa honraria por terem prestado serviços ou alguma concessão, doação e etc., de excepcional relevância ao CLUBE, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - face o caráter excepcional da concessão preconizada no item IV, ou seja, Honorário as pessoas admitidas nesta categoria não realizarão despesas, sejam elas a título de taxa ou mensalidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

Os associados em pleno gozo e uso de direitos sociais poderão:

I - usufruir todos os direitos previstos neste Estatuto;

II - dirigir-se à Diretoria, por escrito, reclamando contra qualquer irregularidade ou propondo medidas de utilidades para o CLUBE;

III - frequentar o CLUBE com sua família, podendo usufruir as instalações, locá-las e participar de festas ou comemorações organizadas ou patrocinadas pelo CLUBE;

IV – são considerados dependentes dos associados os enquadrados nas seguintes condições:

1) - Associado(a) Casado(a) ou Separado(a): - o cônjuge, companheiro(a), filhos e filhas solteiras até 24 (vinte e quatro) anos; filhos(as) sem limite de idade, que sejam portadores de deficiência física ou mental; netos(as) e sobrinhos(as), sendo que estas últimas hipóteses serão analisadas e deliberadas pela Diretoria;

2) - Associado(a) Solteiro(a): - pais, irmãs solteiras até 24 (vinte e quatro) anos, irmãos menores de 18 (dezoito) anos e noiva(o), sendo que esta última hipótese será analisada e deliberada pela Diretoria.

a) - esses dependentes deverão estar, obrigatoriamente, inclusos nas fichas dos associados;

b) - cessa a condição de dependente pelo casamento ou quando atingir o limite de idade previsto nas alíneas 1 e 2 deste parágrafo;

c) - o desligamento de associado do CLUBE, por qualquer causa, acarretará o desligamento automático de seus dependentes;

V - recorrer da decisão de exclusão ou eliminação imposta pela Diretoria à Assembleia Geral;

§ 1º - além dos direitos acima, são direitos exclusivos dos associados efetivos;

- 1) - requerer em petição fundamentada dirigida à Diretoria do CLUBE, subscrita por 1/5 da soma dos associados efetivos a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- 2) - apresentar pessoas idôneas, de ilibada conduta moral, sob sua responsabilidade social e pecuniária, para ingressar no quadro de associados do CLUBE, na categoria de associado convidado, para apreciação e deliberação da Diretoria;
- 3) - participar das Assembleias Gerais.
- 4) - votar e ser votado.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

É dever de todo associado:

- I - pagar pontualmente as suas contribuições e quaisquer outras obrigações devidas ao CLUBE, direta ou indiretamente;
- II - cumprir as disposições deste Estatuto, as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria, e o Regimento Interno do CLUBE;
- III - exercer, gratuitamente e com todo o zelo, todas as atribuições para os quais possa ser solicitado ou indicado pela Diretoria;
- IV - acatar as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- V - portar-se sempre com correção quando estiver em causa sua condição de associado;
- VI - officiar a Diretoria, quando resolver não continuar a fazer parte do quadro social;
- VII - apresentar, sempre que lhe for solicitado por qualquer Diretor, Conselheiro ou funcionário do CLUBE nas portarias, a carteira de identificação de associado.

ARTIGO 7º

É vedado aos associados:

- I - promover, dentro das dependências do CLUBE, discussão ou reunião sobre assuntos políticos, religiosos ou raciais;
- II - promover qualquer atividade ou evento nas dependências do CLUBE, sem prévia anuência da Diretoria subordinante da área em questão.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

ARTIGO 8º

Os associados ficam sujeitos, de acordo com a gravidade da transgressão praticada, as penalidades a seguir enumeradas e não necessariamente na mesma ordem, sob critério da Diretoria:

- I - advertência por escrito;
 - II - suspensão do quadro associativo por 30, 60 ou 90 dias;
 - III - proposição de eliminação do quadro associativo e ou perda do mandato.
- § 1º - o associado punido por suspensão ficará obrigado ao pagamento de suas mensalidades, durante o tempo que durar a penalidade.
- § 2º - o associado que sofrer qualquer penalidade deste artigo, poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da penalidade, em requerimento contendo as justificativas, dirigido a Diretoria, protocolado junto a Secretaria do CLUBE;
- § 3º - de posse do requerimento do pedido de cancelamento de punição aplicada ao associado, a Diretoria, convocará Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo na Secretaria do CLUBE, quando então deverá manifestar-se quanto à decisão do mérito pedido, podendo para tanto, convocar qualquer pessoa para ser ouvida, e se for julgado conveniente, formar uma comissão para fazer o levantamento e apurar os fatos junto aos envolvidos, podendo revogar, reduzir e até aumentar a penalidade aplicada.

ARTIGO 9º

Será suspenso de seus direitos sociais o associado que estiver em atraso de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou taxas devidas ao CLUBE, a critério da Diretoria.

ARTIGO 10º

Constitui infrações disciplinares sociais passíveis das penalidades previstas no Artigo 8º precedente:
I - não satisfazer, dentro do prazo fixado pela Diretoria, o pagamento de débito de qualquer origem;
II - for condenado judicialmente por ato que o desabone ou torne-o indigno de pertencer ao quadro social;
III - fomentar discórdia ou desavenças entre os demais associados, ou se tornar nocivo à coletividade;
IV - agredir, sem justo motivo, qualquer membro da Diretoria, do quadro social ou empregado do CLUBE;

V - praticar distúrbios na sede social, em festas, competições esportivas ou comemorações promovidas ou patrocinadas pelo CLUBE;

VI - manifestar-se de forma injuriosa contra decisão ou ato dos órgãos estatutários do CLUBE, verbalmente ou por escrito;

VII - destruir ou danificar deliberadamente dependências do CLUBE, suas instalações, veículos e móveis, inclusive por pichação, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano;

VIII - portar ou usar, em dependências do CLUBE, substância entorpecente.

§ 1º - a suspensão priva o punido de todos os direitos conferido por este Estatuto e em especial o acesso às dependências do CLUBE pelo prazo da penalidade, bem como o impede de exercer qualquer cargo nos órgãos estatutários do CLUBE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aplicação da penalidade;

§ 2º - a penalidade por infração disciplinar praticada por pessoa estranha ao quadro social, poderá ser aplicada também ao associado responsável por seu ingresso nas dependências do CLUBE, inclusive quanto ao ressarcimento de danos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 11º

O patrimônio social constitui-se de seus móveis, imóveis, dinheiro e outros bens e valores que o CLUBE venha possuir.

§ 1º - qualquer decisão da Diretoria, que resulte em modificação do patrimônio do CLUBE, seja a título de venda, doação, dação ou cessão, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para tal fim e só poderá ser executada após a aprovação.

§ 2º - a exceção a ser aplicada ao disposto no § 1º refere-se a bens móveis, utensílios e correlatos que poderão ser alienados e até descartados no caso de suas utilizações estarem prejudicadas;

§ 3º - os investimentos a serem efetuados para ampliação, manutenção ou melhoramento nas dependências do CLUBE, deverão ser aprovados pela Diretoria, desde que não excedam as receitas correntes, deduzidas as despesas fixas do orçamento financeiro mensal.

ARTIGO 12º

Entende-se como receita:

I - as taxas de admissão, mensalidades ou anuidades dos associados e demais taxas;

II - os donativos de quaisquer espécies;

III - as rifas, rateios e subscrições que eventualmente se tornarem necessárias para fazer face às despesas extraordinárias;

IV - o produto de locação provisória das instalações do CLUBE;

V - as rendas patrimoniais;

VI - as rendas eventuais;

§ Único - a locação provisória das instalações do CLUBE dependerá de estudos por parte da Diretoria e, em hipótese alguma, poderá ofender os direitos dos associados.

ARTIGO 13º

Entende-se como despesas:

I - os gastos para construção, ampliação e conservação da sede e instalações;

II - os ordenados e respectivos encargos sociais dos empregados;

III - a aquisição de materiais de escritório, esportivos, de primeiros socorros e de faxina;

IV - custeio de festas, jogos e demais diversões organizadas pelo CLUBE;

V - contribuições pagas às entidades a que o CLUBE estiver filiado e despesas decorrentes;

VI - outros casos eventuais não previstos neste Estatuto.

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.941
14/07/2015.

ARTIGO 14º

É vedado aos associados angariar donativos para o CLUBE, sem prévia e expressa autorização da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES SOCIAIS

ARTIGO 15º

São órgãos do CLUBE:

- A) - Assembleia Geral;
- B) - Diretoria; e
- C) - Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

A Assembleia Geral é o poder soberano do CLUBE e constituir-se-á somente dos associados efetivos e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 17º

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- A) a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de março dos anos pares, para a eleição e posse da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, devendo obrigatoriamente ser realizada num sábado, no período da manhã, na Sede Social do CLUBE a fim de que todos os associados EFETIVOS possam participar;
- B) a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de março dos anos pares, para tomar conhecimento, debater e apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão finda da Diretoria, devendo obrigatoriamente ser realizada num sábado, no período da manhã, na Sede Social do CLUBE a fim de que todos os associados EFETIVOS possam participar.

II – Extraordinariamente:

Quando convocada na forma prevista neste Estatuto:

- A) - por solicitação da Diretoria;
- B) - por solicitação do Conselho Fiscal; e
- C) - por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

ARTIGO 18º

A Assembleia Geral será convocada por editais afixados na Sede Social do CLUBE, telefonemas aos associados efetivos ou ainda através de correspondências simples aos mesmos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - Do edital constará a “Ordem do Dia”, bem como o aviso de que a segunda chamada, se necessária, realizar-se-á trinta minutos após decorrido o prazo para a primeira;

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada em primeira chamada com a presença mínima da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, ou, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes e com 1/3 dos associados para atender os incisos II, IV e VI do Artigo 29º adiante;

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, a qual deverá ser clara e expressa, não podendo ater-se em assuntos não constantes do edital.

§ 4º - O edital da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá fixar um período para desenvolvimento dos trabalhos não inferior a 4 (quatro) horas e não superior a 6 (seis) horas, contado a partir do horário fixado para a primeira convocação.

ARTIGO 19º

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas por quem as convocou.

§ Único - Instalada a Assembleia Geral, a mesma elegerá imediatamente seu Presidente por aclamação, o qual convidará um associado para as funções de secretário e o Presidente somente votará, se necessário, para desempatar, e será considerado de voto de Minerva.

ARTIGO 20º

As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples, dos associados efetivos presentes.

§ Único - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre destituição da Diretoria ou membros do Conselho Fiscal, reforma parcial ou total do Estatuto, e decretar a extinção ou dissolução do CLUBE ou fusão com qualquer outra sociedade, bem como a destinação de seus bens, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

ARTIGO 21º

Cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

ARTIGO 22º

A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em havendo mais de uma chapa inscrita, terá início na hora e data fixadas pelo Edital de Convocação, competindo ao seu Presidente nomear os Secretários, Mesários e Escrutinadores para auxiliarem nos trabalhos da eleição;

§ 1º - à medida que se apresentar, o associado assinará o livro de presença e receberá dos mesários um envelope devidamente rubricado pela mesa, devendo, em seguida, dirigir-se à cabine reservada para depositar o voto no envelope, fechá-lo e em seguida depositá-lo em urna inviolável;

§ 2º - o encerramento da votação dar-se-á no horário previsto pelo Edital de Convocação;

§ 3º - o resultado global será apurado imediatamente após o encerramento da votação, devendo um dos secretários ser designado para lavrar a respectiva Ata que será assinada por todos os componentes da mesa, podendo ser assinada também pelos Fiscais presentes;

§ 4º - compete ao Presidente da AGO, na mesma data da eleição, proclamar e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos.

ARTIGO 23º

O registro da legenda ou chapa proceder-se-á mediante requerimento, com relação nominal dos candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal, dirigido à Secretaria do CLUBE, e protocolado por esta, no horário de seu expediente, até 15 (quinze) dias anteriores à data das eleições, com o "de acordo" de seus integrantes, no uso e gozo de seus direitos sociais. A Secretaria do CLUBE não registrará chapa cujo requerimento não atenda o disposto neste artigo.

§ 1º - Para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, os candidatos, deverão ser associados Efetivos, que constituirão uma chapa única, vedada a participação em mais de uma chapa ou legenda, considerando-se válida, nesta hipótese, exclusivamente a inscrição da chapa apresentada com maior antecedência.

§ 2º - A Secretaria afixará no quadro de aviso da sede, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do encerramento das inscrições e até o término das eleições, as chapas concorrentes à eleição, com sua denominação e com os nomes de todos os candidatos e respectivas assinaturas.

ARTIGO 24º

A mesa terá à vista de todos as legendas ou chapas registradas, com relação nominal dos respectivos candidatos, cabendo aos interessados o fornecimento de cédulas.

§ Único - durante a eleição deverá ser providenciado tudo quanto seja necessário para resguardar o sigilo do voto e a liberdade dos eleitores, não sendo permitida qualquer propaganda no recinto em que se realizar o pleito.

ARTIGO 25º

Ocorrendo empate entre as chapas participantes da eleição, o voto de desempate será dado pelo Presidente da AGO.

ARTIGO 26º

Ocorrendo apenas a inscrição de chapa única, a eleição será feita por aclamação, dispensando a obrigatoriedade mencionada no §4º do artigo 18º deste Estatuto.

ARTIGO 27º

Não havendo inscrição de chapas à eleição, a Assembleia Geral decidirá como entender mais conveniente para os destinos do CLUBE, ficando prorrogado automaticamente o mandato da diretoria atual, até que nova eleição seja fixada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 28º

Os trabalhos de cada sessão serão registrados em livro próprio, pelo respectivo secretário, devendo a ata ser subscrita pelos membros da mesa.

ARTIGO 29º

Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse logo em seguinte a eleição, seja esta através de votos ou por aclamação;

II - cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que atentar contra o Estatuto, ou se assim exigir o superior interesse do CLUBE;

III - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria;

IV - deliberar sobre a reforma do Estatuto do CLUBE, parcial ou total;

V - autorizar a Diretoria a adquirir, dispor ou onerar os bens imóveis do CLUBE;

VI - decretar a extinção ou dissolução do CLUBE ou fusão com qualquer outra sociedade, bem como a destinação de seus bens, conforme previsto no artigo 49º seguinte deste Estatuto;

VII - apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse do CLUBE.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

ARTIGO 30º

O CLUBE será administrado por uma diretoria composta por 7 (sete) membros, todos associados efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, a saber:

Presidente;

Vice-Presidente;

Diretor Secretário;

1º Diretor Tesoureiro;

2º Diretor Tesoureiro;

Diretor de Patrimônio; e

Diretor de Comunicação e Divulgação.

§ 1º - Para as funções de Diretor de Esportes e Diretor Social, a Diretoria nomeará entre seus associados, incluindo os Convidados, os responsáveis por esses departamentos, sob a supervisão do Diretor Secretário;

§ 2º - Para os fins previstos nos artigos 33º e 47º seguinte deste Estatuto, serão eleitos, juntamente com a Diretoria, 2 (dois) Diretores Suplentes, todos associados efetivos, e também com mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 31º

A Diretoria será eleita através de deliberação efetuada na AGO especialmente convocada para tal fim. O mandato será de 2 (dois) anos, com início imediatamente à sua posse, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 32º

O Diretor que abandonar o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria por motivos injustificáveis, perderá seu mandato.

ARTIGO 33º

Nas faltas ou impedimentos de qualquer Diretor, exceção feita ao Presidente e ao 1º Diretor Tesoureiro que possuem substitutos imediatos, a nomeação do substituto será feita por indicação da Diretoria que o escolherá dentre os suplentes eleitos.

§ Único – Em não havendo diretores suplentes para serem nomeados em substituição de algum Diretor que esteja impedido de exercer suas funções, a Diretoria indicará outro Diretor que acumulará o cargo de forma interina ou definitiva;

ARTIGO 34º

Em caso de licença, demissão, renúncia, exoneração, morte, ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, interina ou definitivamente.

§ Único - Em caso de impedimento definitivo tanto do Presidente como do Vice-Presidente, proceder-se-á conforme o artigo 18º, para eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos se encerrarão conjuntamente com os demais da Diretoria.

ARTIGO 35º

Qualquer Diretor poderá licenciar-se por motivo de doença ou interesse particular durante o mandato, sendo substituído na forma do artigo 47º deste Estatuto.

ARTIGO 36º

A Diretoria deverá reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, sendo que suas decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes, lavrando-se as respectivas atas.

ARTIGO 37º

Compete à Diretoria:

- I - executar as deliberações das Assembleias;
- II - elaborar e manter atualizado o regimento interno do CLUBE, prevendo direitos, deveres e obrigações dos senhores associados;
- III - tratar de todos os assuntos de interesse social previsto neste Estatuto;
- IV - administrar com zelo e honestidade os haveres do CLUBE;
- V - assinar o livro de presença em todas as reuniões;
- VI - deliberar e aplicar as penalidades cabíveis aos associados faltosos;
- VII - autorizar as despesas normais do CLUBE. Para cumprir este item, a Diretoria poderá fixar alçadas para os Diretores, conforme necessidades de cada área do CLUBE, mediante registro em ata;
- VIII - notificar os associados de medidas tomadas que não estejam previstas no regimento interno;
- IX - filiar o Clube a entidades esportivas diversas;
- X - organizar, promover ou patrocinar festas, caravanas e competições esportivas;
- XI - fixar a taxa de admissão, as taxas e as mensalidades a serem cobradas pelo CLUBE;
- XII - fazer prestação geral de contas ao término de seu mandato;
- XIII - prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações solicitadas, facilitando, por todos os meios, a missão do órgão fiscalizador;
- XIV - constituir comissões e nomear os assistentes julgados necessários para auxiliá-la no desempenho de suas funções;
- XV - decidir sobre a admissão de novos associados;
- XVI - decidir sobre a cessão de qualquer dependência do CLUBE, estipulando a taxa a ser cobrada, quando for o caso.
- XVII - indicar diretor para assumir as funções do afastado;
- XVIII - conceder licença a seus membros.

ARTIGO 38º

Ao Presidente, compete:

- I - exercer a administração geral do CLUBE;
- II - representar o CLUBE, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo constituir procurador com poderes especiais para, em juízo, representar o CLUBE;
- III - convocar a Diretoria, presidir e dirigir as suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - autorizar o pagamento e assinar cheques em conjunto com o 1º ou o 2º Diretor Tesoureiro;
- V - os cheques emitidos pelo CLUBE deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem emitidos nominalmente ao favorecido e cruzados;
- VI - resolver casos que dependam de pronta solução, submetendo-os a apreciação da Diretoria na próxima reunião;
- VII - rubricar todos os livros do CLUBE;

- VIII - assinar com o Diretor Secretário os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria;
- IX - assinar com o 1º ou o 2º Diretor Tesoureiro os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos de locação, de empréstimos junto ao BANCO, de compra e venda de bens móveis e imóveis e outras transações quaisquer que venham ser autorizadas pela Assembleia Geral;
- X - organizar o quadro do pessoal empregado do CLUBE, fixando-lhes os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as normais legais em vigor, "ad-referendum" da Diretoria.
- XI - deverão ser evitadas as contratações de empregados que sejam esposo(a) ou parentes em qualquer grau dos associados efetivos. Caso a contratação seja de interesse e de importância para o CLUBE, o Presidente deverá na próxima reunião da Diretoria, apresentar os motivos que o levaram a esta tomada de decisão e nessa mesma reunião a decisão deverá ser referendada ou não.

ARTIGO 39º

Ao Vice-Presidente, compete:

Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas faltas ou impedimentos em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades, bem como autorizar o pagamento e assinar cheques em conjunto com o 1º ou o 2º Diretor Tesoureiro.

ARTIGO 40º

Ao Diretor Secretário, compete:

- I - autenticar os livros da Secretaria, assinando com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos mesmos, bem como as correspondências do CLUBE;
- II - organizar e orientar os serviços da Secretaria, dirigir o expediente, receber, encaminhar e responder toda a correspondência, ouvidas as Diretorias envolvidas;
- III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- IV - atualizar, a relação dos associados existentes por categoria;
- V - manter atualizadas as fichas dos associados, arrolando os membros da família e anotando as penalidades aplicadas;
- VI - promover a informatização da Secretaria e manter atualizados os dados cadastrais;
- VII - guardar, devidamente colecionados, todos os livros, papéis e demais documentos que constituem o arquivo do CLUBE;
- VIII - expedir Carteiras Sociais a todos os associados e dependentes;
- IX - Informar ao associado efetivo toda ocorrência que desabone o associado convidado apresentado pelo mesmo, inclusive falta de pagamento.

ARTIGO 41º

Ao 1º Diretor Tesoureiro, compete:

- I - extrair e assinar todos os recibos e arrecadar dos associados todas as contribuições, taxas e quaisquer importâncias devidas ao CLUBE;
- II - efetuar os pagamentos autorizados, preferencialmente por meio de cheques nominativos aos favorecidos;
- III - assinar cheques em conjunto com o Presidente ou seus substitutos estatutários ou legais;
- IV - os cheques emitidos pelo CLUBE deverão, ser cruzados e nominais aos favorecidos;
- V - assinar com o Presidente ou seu substituto os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos de compra e venda, locações, empréstimos junto ao BANCO ou outros quaisquer autorizados pela Diretoria, ou pela AGE;
- VI - lançar em livros próprios, com toda clareza e exatidão, as Receitas e as Despesas do CLUBE, mantendo em dia a escrituração, recolhimento de encargos sociais e fiscais devidos aos poderes públicos, organizando balancetes mensais a serem submetidos à apreciação da Diretoria em suas reuniões. Esse serviço poderá ser terceirizado a profissional de notória capacidade, desde que devidamente autorizado pela Diretoria.

ARTIGO 42º

Ao 2º Diretor Tesoureiro, compete:

Auxiliar e substituir o 1º diretor Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, em suas funções em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades, sendo autorizado a assinar cheques sempre em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente e realizar a movimentação dos recursos bem como suas aplicações financeiras.

ARTIGO 43º



Ao Diretor de Esportes, compete:

- I - organizar e dirigir as diversas modalidades de esportes;
- II - adquirir, com autorização da Diretoria, materiais esportivos das diversas modalidades praticadas no CLUBE, mantendo-os sob guarda e zelando pela sua conservação.

ARTIGO 44º

Ao Diretor Social, compete:

- I - elaborar cronograma anual das festividades sociais a serem levadas a efeito no exercício com os respectivos planejamentos e custos de cada evento, para apreciação da Diretoria;
- II - promover, por todas as formas, confraternização entre os associados;
- III - promover atividades artísticas, recreativas e culturais;
- IV - representar o CLUBE em promoções sociais na cidade ou fora dela.

ARTIGO 45º

Ao Diretor de Patrimônio, compete:

- I - organizar e inventariar todos os bens móveis e imóveis do CLUBE, mantendo sempre atualizado o Livro de inventário e/ou arquivo informatizado;
- II - zelar pela conservação dos bens do CLUBE, mantendo a Diretoria sempre informada das obras e materiais necessários;
- III - contratar, com autorização da Diretoria, serviços de terceiros para construção, reformas ou ampliação das instalações do CLUBE;
- IV - fiscalizar os serviços de construção, reformas, ampliação ou conservação realizadas no CLUBE.

ARTIGO 46º

Ao Diretor de Comunicação e Divulgação, compete:

- I - elaborar a edição e expedição de informativos para divulgar fatos sociais, esportivos, culturais e outras notícias e avisos aos associados;
- II - colher sugestões e/ou críticas dos associados, analisá-las em reunião com a Diretoria.

ARTIGO 47º

Nas faltas ou impedimentos de qualquer Diretor, exceção feita ao Presidente e ao 1º Tesoureiro que possuem substitutos imediatos, a Diretoria deliberará quem será o Diretor substituto dentre os 2 (dois) suplentes eleitos, ou na falta, qual diretor acumulará o cargo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48º

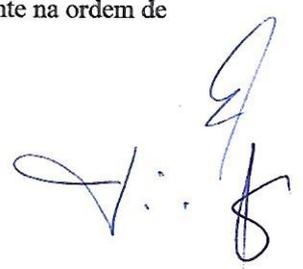
O Conselho Fiscal é o órgão Colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos pertencentes à categoria de associados efetivos, cujo mandato será de 2 (dois) anos, com início imediatamente à sua posse que ocorrerá juntamente com a da Diretoria, tendo poderes e atribuições que a lei e este Estatuto conferem e terá mais as seguintes obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- II - examinar a qualquer tempo, as contas e escrituração do CLUBE;
- III - levar ao conhecimento dos associados, mediante convocação de AGE, irregularidades praticadas pela Diretoria;
- IV - indeferir despesas não compatíveis com os interesses e finalidades do CLUBE;
- V - fazer a demonstração de seu parecer junto a AGO;
- VI - elaborar parecer conclusivo, sobre as contas da Tesouraria dos anos findos, e apresentá-las a AGO, no mês de março de dois em dois anos pares;
- VII - cuidar e zelar do patrimônio do CLUBE, constituído de bens móveis e imóveis.

§ 1º - o Conselho Fiscal só deliberará com a presença da totalidade de seus três membros efetivos.

§ 2º - no caso de ausência ou impedimento por qualquer motivo do Conselheiro, o suplente na ordem de sua eleição, será imediatamente convocado para suprir essa ausência.

CAPÍTULO XI



1o. DE SOROCABA
1. SOROCABA/SP
na Vinhola
EVENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º

A dissolução do CLUBE, o remanescente de seu patrimônio terá seu fim deliberado na AGE especialmente convocada para tal fim, com a presença prevista neste estatuto, e somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) da soma dos associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que existam motivos relevantes e justificados, plenamente comprovados e deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade

ARTIGO 50º

Ficam estabelecidas as cores BRANCA, VERMELHA e PRETA para o pavilhão do CLUBE e uniforme de seus associados, sendo o seu uso facultativo na prática de qualquer esporte.

ARTIGO 51º

Toda resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto será considerada nula para todos os efeitos.

ARTIGO 52º

Os casos omissos em sendo necessário, ficarão cometidos a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 53º

A primeira Diretoria do CLUBE, juntamente com seu Conselho Fiscal, foi eleita em 22/01/1973.

ARTIGO 54º

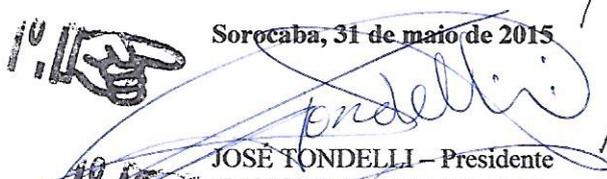
O presente Estatuto somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada de acordo com o que dispõe este estatuto e realizada em primeira chamada com a presença de 2/3 dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais ou em segunda chamada, meia hora após, com a presença de 1/3 dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

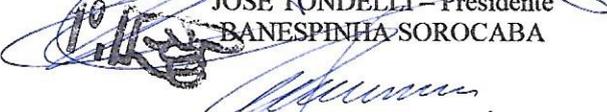
§ Único - Para as deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

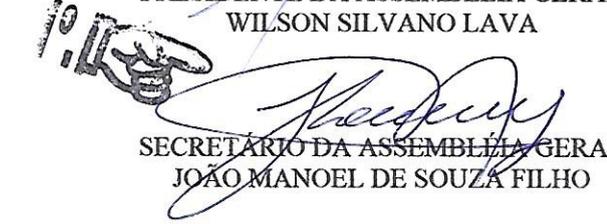
ARTIGO 55º

O presente Estatuto é revisão da edição aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 04/02/2012, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica – Sorocaba, sob o nº 146578 em 09/03/2012 e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 31/05/2015, substituindo todos os demais anteriores, registrados no Cartório mencionado neste Artigo, revogadas todas as disposições em contrário.

Sorocaba, 31 de maio de 2015


JOSÉ TONELLI – Presidente
BANESPINHA-SOROCABA


PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL
WILSON SILVANO LAVA


SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL
JOÃO MANOEL DE SOUZA FILHO

COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO
JOSÉ TONELLI
OSVALDO ANTONIO FIGUEIRA
JOÃO CARLOS AMARAL